



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1330/17
Nº 1331/17

PROTOSCOLOS Nº 14.650.456-6
Nº 14.650.469-8

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 36/18

APROVADO EM 15/03/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS DE SANTA HELENA – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2544/17 e nº 2545/17 – Sued/Seed, de 20/09/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Toledo em 02/06/17, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santa Helena – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Helena, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santa Helena – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Minas Gerais, nº 1233, Centro, município de Santa Helena, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3049/17, de 17/07/17, pelo prazo de dez anos, de 25/06/17 a 25/06/27 (fl. 175).

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial nº 3969/06, de 24/08/06. A última renovação do reconhecimento dos cursos foi concedida mediante Resolução



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1330/17 e Nº 1331/17

Secretarial nº 5303/13, de 19/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 61/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17 (fl. 129).

1.2 Organização Curricular

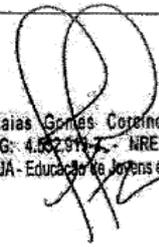
Os conteúdos curriculares do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental – Fase II (fl. 121)



MATRIZ CURRICULAR - EJA ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2015 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Eliane Klier da Silva
Diretora RG 6.814.459-0
Res 741/16 DOE 04/03/16


Isaias Gomes Copelmo Filho
RG: 4.522.911-7 - NRE Toledo
EJA - Educação de Jovens e Adultos



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

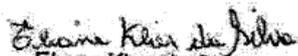
PROCESSOS Nº 1330/17 e Nº 1331/17

Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 138)

 **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS**
CEEBJA – SANTA HELENA
Rua Minas Gerais, 1233 – 85892-000 – Santa Helena – Paraná
Fone/Fax: (45) 3268-2806 / e-mail: shaceebjasantahelena@seed.pr.gov.br 

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO EJA ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE E MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2015 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568

*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.


Eliane Klier da Silva
Diretora RG 6.814.459-0
Res 741/15 DOE 04/03/16


Isaias Gomes Corcino Filho
RG: 4.562.915-3 - NRE Toledo
EJA - Educação de Jovens e Adultos



PROCESSOS Nº 1330/17 e Nº 1331/17

1.3 Avaliação Interna

Ensino Fundamental – Fase II (fl. 135)

Ano	Matrículas					Desistentes					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Língua Portuguesa	47	118	32	47	42	10	43	11	22	17	37	75	21	25	25
Arte	69	30	44	50	30	8	8	8	18	15	61	22	36	32	15
LEM INGLÊS	38	90	33	25	33	6	16	11	3	9	32	74	22	22	24
Educação Física	55	34	37	71	24	6	5	8	15	17	49	29	29	56	7
Matemática	44	70	54	34	41	8	16	14	7	12	36	54	40	27	29
Ciências Naturais	59	70	38	27	27	14	14	9	9	7	45	56	29	18	20
História	81	32	53	37	21	21	6	7	15	11	60	26	46	22	10
Geografia	66	25	68	33	29	16	5	19	4	9	50	20	49	29	20
Ens.Religioso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Ensino Médio (fl. 153)

Ano	Matrículas					Desistentes					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Língua portuguesa e literatura	88	83	65	87	48	7	10	4	18	8	81	73	61	69	40
LEM INGLÊS	66	64	45	63	64	5	5	5	13	11	61	59	40	50	53
Arte	74	77	74	48	51	3	3	4	6	17	71	74	70	42	34
Filosofia	47	87	48	50	30	7	6	8	7	5	40	81	40	43	25
Sociologia	83	86	57	49	35	8	5	4	7	6	75	81	53	42	29
Ed. Física	78	85	64	63	31	3	6	3	3	5	75	79	61	60	26
Matemática	72	98	71	47	53	11	10	11	7	11	61	88	60	40	42
Química	67	68	54	59	41	9	5	6	8	8	58	63	48	51	33
Física	70	83	63	62	69	4	10	0	7	4	66	73	63	55	65
Biologia	99	49	77	55	45	1	6	6	3	6	98	43	71	52	39
História	55	78	41	45	36	1	12	4	4	12	54	66	37	41	24
Geografia	66	63	65	48	33	5	7	7	3	6	61	56	58	45	27
LEM espanhol	0	48	2	3	0	0	0	0	0	0	0	48	2	3	0



PROCESSOS Nº 1330/17 e Nº 1331/17

1.4 Comissão de Verificação (fls. 123 e 140)

As Comissões de Verificação, constituídas pelos Atos Administrativos nº 210/17 (fl. 123) e nº 211/17 (fl. 140), de 03/07/17, do NRE de Toledo, compostas pelos técnicos pedagógicos: Vera Lucia Zardo Ansolin, licenciada em Ciências/Matemática; Iria Schallenberger Kappel e Tânia Kieling, licenciadas em História e Isaias Gomes C. Filho, licenciado em Letras, após verificação, *in loco*, emitiram laudos técnicos favoráveis em 06/07/17, aos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos, e informaram:

(...) melhorias, dentre as quais: a construção da **quadra coberta**; a reforma dos banheiros e saguão; a construção de passarela de acesso à escola.

(...) Todos os acessos às salas de aula, banheiros, secretaria (...) estão adequados para as pessoas com necessidades especiais.

Há uma sala exclusiva para a **biblioteca** com área aproximada de 20 m². O acervo está todo informatizado (...) há 1512 livros no total de acervo bibliográfico atualizado.

Há **laboratório de Informática** na instituição com área aproximada de 30 m² (...) 20 máquinas estão disponíveis e funcionando adequadamente. O número de máquinas é suficiente para atender a demanda da instituição.

Laboratório de Ciências/Química/Física e Biologia com área de 24 m². Este espaço é frequentemente utilizado pelos professores (...). Alguns materiais: Backeres, pipetes, tubos de ensaio, manta quente, bastão (...).

Laudo do Corpo de Bombeiros

(...) possui o Atestado de Conformidade devidamente assinado, expedido em 21/02/2017 e protocolo de solicitação de Certificado de Conformidade número 14.611.982-4 de 11/05/2017. A instituição de ensino tem constituído o Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola (...).

A Secretaria Municipal de Saúde emitiu **Laudo Técnico** 24/2017, em 05/05/2017, onde “concede Parecer Favorável ao funcionamento do referido estabelecimento, quanto às suas instalações e equipamentos, estando livre de problemas insalubres até o momento (...).

As Comissões de Verificação apresentaram, às fls. 133 e 150, docentes com as habilitações específicas para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, à exceção do docente de Filosofia, que é licenciado em História; e de Física, que é licenciado em Química.



PROCESSOS Nº 1330/17 e Nº 1331/17

A Chefia do NRE de Toledo, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 06/07/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 146, protocolo nº 14.650.456-6, e fl. 163, protocolo nº 14.650.469-8).

1.5 Parecer Pedagógico DEB/Ceja/Seed (fls. 158 e 176)

O Departamento de Educação Básica, pelos Pareceres Pedagógicos nº 289/17 e 290/17 - DEB/Ceja/Seed, de 16/08/17, encaminhou os processos para prosseguimento dos trâmites.

1.6 Parecer CEF/Seed (fls. 161 e 179)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres Técnicos nº 2501/17 e nº 2428/17 - CEF/Seed, de 29/08/17 e 04/09/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Da análise dos processos e com base nas informações dos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e encaminhou o Certificado de Conformidade expedido em 31/07/17, o qual foi apensado, à fl. 165. Possui o Laudo Técnico da Vigilância Sanitária expedido em 05/05/17, com parecer favorável ao funcionamento do colégio e sem prazo de validade.

O corpo docente do Ensino Fundamental – Fase II possui habilitação específica para as disciplinas indicadas. Com relação ao Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o docente de Filosofia é licenciado em História e o de Física é licenciado em Química, os demais são habilitados.



PROCESSOS Nº 1330/17 e Nº 1331/17

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos informou que o regime das ofertas está acontecendo somente na forma coletiva, podendo ofertar também a individual.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santa Helena – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santa Helena – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

O NRE de Toledo deverá assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Física.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1330/17 e Nº 1331/17

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício